Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 10652/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/23075/2016
PROTOCOLO	: 1726991
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÌBA
RESPONSÁVEL	: DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ
CARGO	: PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA
ASSUNTO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.188/2016
CONTRATADO	: SUPERMERCADO SANTANA LTDA
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
MODALIDADE	: PREGÃO PRESENCIAL N. 83/2016
VALOR	: R$ 77.103,15 (SETENTA E SETE MIL, CENTO E TRÊS REAIS E QUINZE CENTAVOS)
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo da análise do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 83/2016, da formalização do Contrato n. 188/2016, do 1º Termo Aditivo e da execução financeira, celebrado entre o Município de Paranaíba e Supermercado Santana Ltda, tendo como objeto a aquisição de utensílios domésticos para atender a Secretaria Municipal de Educação.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo opinou pela regularidade do processo quanto às etapas do procedimento licitatório, da formalização contratual, do termo aditivo e execução financeira (1ª, 2ª e 3ª fases) (f. 295/303).

O Ministério Público de Contas emitiu seu parecer (f. 304/305), pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização do instrumento de contrato, do aditamento e de sua execução física e financeira.

É o relatório.

Do exame do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 83/2016, pode-se constatar que os atos praticados estão em conformidade com a Lei Federal n. 8.666/93, Lei 10.520/02 e Resolução TC/MS n. 35/2011.

O instrumento contratual e o termo aditivo, ora examinados, estabelecem com clareza as condições para sua execução, apresentando cláusulas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, consoante disposto no artigo 55, da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações, estando revestidos de regularidade.

Verifica-se que houve a publicação resumida do extrato do contrato e do aditamento na imprensa oficial dentro do prazo previsto no artigo 61, parágrafo único, da Lei n. 8666/93, bem como os documentos referentes à contratação foram enviados ao TCE dentro do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.3.1, "a", da Instrução Normativa TCE/MS n. 35/2011.

A execução financeira do contrato ficou claramente demonstrada através das notas fiscais e comprovantes de pagamento, evidenciando a efetiva liquidação das despesas em cumprimento ao objeto avençado, tudo de acordo com o disposto na Lei n. 4.320/64 e Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, ficando assim discriminados.

NOTA DE EMPENHO	R$ 84.052,78
COMPROVANTES DE PAGAMENTOS	R$ 84.052,78
NOTAS FISCAIS	R$ 84.052,78

Diante do exposto, acolho a análise da equipe técnica e o parecer do Ministério Público de Contas e DECIDO:

1 - Pela REGULARIDADE do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 83/2016, da formalização do Contrato Administrativo n. 188/2016, do 1º Termo Aditivo e de sua execução financeira, celebrado entre o Município de Paranaíba e Supermercado Santana Ltda, nos termos do inciso I, do art. 59 da Lei Complementar n. 160/2012 c/c os incisos I, II e III do art. 120, da Resolução Normativa n. 76/2013;

2 – pela COMUNICAÇÃO da decisão ao interessado, nos termos do art. 50 da Lei Complementar n. 160, de 02 de janeiro de 2012.

Campo Grande/MS, 30 de agosto de 2017.

Conselheiro Jerson Domingos
Relator

rc